



# Câmara Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CGC – 77.774.487/0001-94

Av. Manoel Ribas, 362 - Fone/Fax: (043) 3548-1258 - Sapopema - Estado do Paraná

## CONTRATO N.º 06/2022

Os signatários deste instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA**, Estado do Paraná, com sede na Av. Manoel Ribas, 362, nesta cidade de Sapopema, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 77.774.487/0001-94, neste ato representada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sapopema, **EDMAR VIEIRA RODRIGUES**, em pleno exercício de seus poderes e mandato, biênio 2021/2022, brasileiro, amasiado, vereador, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Principal, s/n, Bairro Vida Nova, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 10.190.332-0 SESP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 059.088.939-78, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666 de 21/03/93 c.c. Decreto Federal n.º 9.412/18, de 19/07/18, bem como, no **Decreto Federal n.º 10.540/2020 (SIAFIC) que fundamentou o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 138/2022, oriundo do processo Licitatório sob a modalidade de Tomada de Preços n.º 07/2022, realizado entre a Prefeitura Municipal de Sapopema e a empresa GCI Sistemas e Serviços Contábeis Ltda, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e**

**CONTRATADA: GCI SISTEMAS E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no município de Tibagi/PR, na rua Cel. Telêmaco Borba, 918, Centro, CEP: 84.300-000, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 12.563.042/0001-10, fone: (43) 98806-7684, email: [gcisistemas@hotmail.com](mailto:gcisistemas@hotmail.com), devidamente representada por **Gláucio Correa**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. 3.545.526-4 SSP/PR, inscrito no CPF n.º 365.256.189-91, residente e domiciliado no mesmo endereço da contratada.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima qualificadas ajustam e combinam entre si o presente contrato, que regerá pelas cláusulas abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento de software, incluindo os seguintes sistemas: Contabilidade Pública, Orçamento Anual, Plano Plurianual, Controle Patrimonial, Licitações e Compras, Controle de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Tesouraria, Controle de Frotas, Orçamento (PPA, LDO



# Câmara Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CGC - 77.774.487/0001-94

Av. Manoel Ribas, 362 - Fone/Fax: (043) 3548-1258 - Sapopema - Estado do Paraná

e LOA), Portal da Transparência, sistema de atendimento TCE/PR, Controle Interno e suporte técnico operacional sendo, além do suporte remoto, inclui-se também o presencial, com a presença de pelo menos 01 técnico, 1 (uma) vez por semana, no horário de expediente da Câmara Municipal de Sapopema, previamente solicitado pela Entidade, para utilização no legislativo municipal de Sapopema.

## CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em 12 (doze) parcelas mensais, até o vigésimo dia do mês de competência, o valor correspondente ao total de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), após apresentação da fatura para regular empenho, cujo valor poderá ser depositado em conta corrente específica da CONTRATADA.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

Para cada 12 (doze) meses de vigência do presente contrato, o valor das parcelas mensais será reajustado tendo como base no IGP-M acumulado nos últimos dozes meses.

## CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

O Presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação, prorrogável pelo mesmo período havendo interesse entre as partes, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, facultado a qualquer das partes rescindi-lo mediante simples aviso com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que caiba indenização, desde que respeitados o que institui o Art. 79 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**Parágrafo Primeiro** – Constituem responsabilidades da CONTRATANTE:

Caberá à CONTRATANTE efetuar o pagamento pela prestação de serviços de locação de software, objeto do presente contrato;

**Parágrafo Segundo** – Constituem responsabilidades da CONTRATADA:



# Câmara Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CGC - 77.774.487/0001-94

Av. Manoel Ribas, 362 - Fone/Fax: (043) 3548-1258 - Sapopema - Estado do Paraná

A CONTRATADA durante a vigência do contrato deverá manter a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da presente.

## CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à contratada multa moratória no valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor total em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 10% (dez por cento) da etapa em atraso.

**Parágrafo único** – pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal de Sapopema poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Sendo assegurados os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em decorrência dos serviços já executados, este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, com justa causa e através de comunicação escrita, com 30 (trinta) dias de antecedência, nos seguintes casos:

a) Se qualquer das partes infringir quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato, não sanadas no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação por uma parte à outra neste sentido;

b) Se a CONTRATADA tiver sua falência ou concordata requerida, for submetida à intervenção judicial ou extrajudicial, for submetida à liquidação ou dissolução judicial ou extrajudicial.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, TRIBUTÁRIOS E PREVIDENCIÁRIOS.

Os encargos tributários, trabalhista, previdenciários e civil, decorrentes do presente contrato, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, inexistindo qualquer vínculo trabalhista entre a CONTRATANTE e os empregados/prestadores de serviços da empresa CONTRATADA.



# Câmara Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CGC - 77.774.487/0001-94

Av. Manoel Ribas, 362 - Fone/Fax: (043) 3548-1258 - Sapopema - Estado do Paraná

## CLAUSULA NONA - ELEIÇÃO DE FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Curiúva-PR, para a solução de quaisquer questões judiciais resultantes do presente instrumento.

E para a firmeza e como prova de assim haverem acordado e contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes abaixo, a tudo presentes.

Sapopema, 04 de julho de 2022.

CONTRATANTE

Edmar Vieira Rodrigues

Presidente da Câmara Municipal de Sapopema

CONTRATADA

Gláucio Correa

Representante legal da GCI SISTEMAS E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CGC - 77.774.487/0001-94

Av. Manoel Ribas, 362 - Fone/Fax: (043) 3548-1258 - Sapopema - Estado do Paraná

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 06/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2022 (Prefeitura Municipal de Sapopema) – Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 138/2022**

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 04/07/2022**

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, com sede na Av. Manoel Ribas, 362, nesta cidade de Sapopema, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 77.774.487/0001-94, neste ato representada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sapopema, **EDMAR VIEIRA RODRIGUES**, em pleno exercício de seus poderes, biênio 2021/2022, brasileiro, amasiado, vereador, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Principal, s/n, Bairro Vida Nova, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 10.190.332-0 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 059.088.939-78.

**CONTRATADA:** GCI SISTEMAS E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede no município de Tibagi/PR, na rua Cel. Telêmaco Borba, 918, Centro, CEP: 84.300-000, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 12.563.042/0001-10, fone: (43) 98806-7684, email: [gcisistemas@hotmail.com](mailto:gcisistemas@hotmail.com), devidamente representada por **Gláucio Correa**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. 3.545.526-4 SSP/PR, inscrito no CPF nº. 365.256.189-91, residente e domiciliado no mesmo endereço da contratada.

**OBJETO:** contratação de empresa para locação de software de contabilidade pública, conforme Cláusula Primeira do respectivo contrato nº 06/2022.

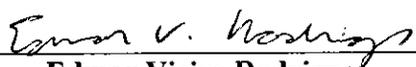
**VALOR:** R\$ 4.700,00 (Quatro mil e setecentos reais).

**FUNDAMENTO LEGAL:** Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 138/2022, para cumprimento ao Decreto Federal nº 10.540/2020 (SIAFIC).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** Com início em 05 de julho de 2022 até 05 de julho de 2023.

**FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Curiúva – Estado do Paraná.

Sapopema, 04 de julho de 2022.

  
**Edmar Vieira Rodrigues**  
Presidente da Câmara Municipal